Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes

PROJETO DE LEI Nº 1241 /2009.

"Dispõe sobre a instituição de Programa Estadual de Avaliação Ambiental Estratégica como instrumento de Gestão das Políticas Públicas no Estado da Paraíba e dá outras providências".

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Estado do Paraíba, o Programa Estadual de Avaliação Ambiental Estratégica como instrumento de gestão das políticas públicas, com a finalidade de avaliar, preventivamente, a sustentabilidade, os impactos e os efeitos ambientais dos planos, programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Executivo Estadual, apoiando o processo de formulação das políticas setoriais, como forma de promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - A Avaliação Ambiental Estratégica ficará a cargo do órgão estadual competente, que terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, técnica e normativamente, a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica; e

II - promover a gestão ambiental integrada dos planos, programas e projetos desenvolvidos pelos demais órgãos do Estado.

Parágrafo único - A Avaliação Ambiental Estratégica contará com a participação e o acompanhamento de representantes dos órgãos estaduais responsáveis por planos, programas e projetos.

Art. 3º - A Avaliação Ambiental Estratégica terá os seguintes objetivos:

I - identificar, quanto aos planos, programas e projetos governamentais:

a) as áreas do território estadual que possam ser afetadas de maneira mais significativa;

b) os prováveis efeitos ao meio ambiente, em especial os relacionados à biodiversidade, fauna, flora, clima, recursos naturais e bens arqueológicos e paisagísticos;

c) as alternativas que possam diminuir os impactos ambientais negativos, incluindo as medidas específicas de cada plano, programa ou projeto para a prevenção dos danos, redução e compensação de seus efeitos;

d) as ações que podem ser desenvolvidas em conjunto pelos órgãos estaduais.

II - garantir que a elaboração dos planos, programas e projetos setoriais leve em consideração os aspectos ambientais; e

III - avaliar continuamente os resultados alcançados em cada âmbito de atuação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2009.

Justificativa

O programa de Avaliação Ambiental Estratégica, aqui proposto, pretende ser um instrumento de gestão, destinado à promoção do desenvolvimento sustentável, através da incorporação da questão ambiental aos processos de planejamento e execução das políticas públicas setoriais.

A idéia de desenvolvimento sustentável, ampla e mundialmente difundida, à minha ótica, deve ser tratada como um processo formal, sistemático, público, democrático e participativo. Desse modo, as políticas públicas passarão a ser geridas de modo a coibir ou, no mínimo, reduzir possíveis impactos ambientais.

A Avaliação Ambiental Estratégica também pode apontar alternativas sustentáveis para as políticas, planos, programas e projetos governamentais, que serão consideradas quando da elaboração das propostas dessas ações estratégicas. Ou seja, ter-se-á a segurança de que as ações governamentais serão sempre precedidas de um estudo de impacto ambiental.

Uma efetiva integração do projeto de desenvolvimento com a variável ambiental e as demais políticas públicas setoriais, nelas inseridas uma avaliação dos aspectos ambientais, garantirá que as preocupações com o meio ambiente sejam levadas em consideração, desde o momento da formulação das políticas, planos, programas e projetos governamentais.

Em suma, a Avaliação Ambiental Estratégica ofertará subsídios aos tomadores das decisões políticas, que poderão empreender um modelo de gestão em que o desenvolvimento econômico e o meio ambiente sejam tratados sob a priorização comum da melhoraria qualidade de vida dos paraibanos.

BRANCO MENDES
Deputado

PEDIDO DE VISTA
Concedido ao Deputado:
Em 09/6/09
Horas: _____ mir
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1241 sob o nº 1241/09
Em 26/05/2009
P/ Fabiola
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27/05/2009
P/ Vilmania do Rego
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/05/2009.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/05/2009
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2009
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2009.
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Leonardo Gadelha
Em 02/06/2009
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2009
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2009
Parecer _____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

~~Aprovado~~ em (_____) Turno
Em _____/_____/2009.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de ~~Plenário~~ a Presente Propositura consta (02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 26/05/2009.
Funcionário

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
1241/09
05

PROJETO DE LEI nº 1.241/2009

Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Avaliação Ambiental Estratégico como instrumento de Gestão das políticas no Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. BRANCO MENDES
RELATOR: Dep. CARLOS BATINGA

PARECER nº 1188/09

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1241/2009, da lavra do eminente parlamentar Branco Mendes que dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Avaliação Ambiental Estratégico como instrumento de Gestão das políticas no Estado da Paraíba.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

12/11/09
06

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE

Preliminarmente, dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Avaliação Ambiental Estratégico como instrumento de Gestão das políticas no Estado da Paraíba.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto de iniciativa formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

> **Art. 63 - .....**
> **§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:**
> **II - disponham sobre:**
> **e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe privativamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, **as atribuições a órgãos da administração pública .**

Foge da competência legislativa estadual a iniciativa da lei que estabeleça competência a órgãos Estaduais.

Isto posto opino pela declaração de **inconstitucionalidade e injuridicidade** do projeto de Lei nº 1241/2009, por entender que a matéria fere dispositivo constitucional.

É como voto

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2009.

Dep. LEONARDO GADELHA

Relator

12/11/09
07

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação é pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 1241/2009, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2009.

1241/09
08

Dep. ZENOBIO TOSCANO
Presidente

Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA
Membro

Dep. LEONARDO GADELHA
Relator

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Dep. BRANCO MENDES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/07/09

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 07 / 07 2009